



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente

CERTIDÃO DE ISENÇÃO

25/2025/SEPLAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, confere a Lei Municipal nº1.487/2010, de acordo com a Lei Federal nº6.938/81, Lei federal 12.651/12, Lei Estadual 9.519/92, em consonância com a Resolução CONAMA Nº237/97, CONSEMA Nº110/2005, e Resolução CONSEMA 102/2005, CONSEMA372/2018 expede a presente CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL para:

EMPREENDEDOR: Município de Itacurubi

CNPJ/CPF: 91.573.048/0001-44

ENDEREÇO: Avenida Dez de Abril, 910, Itacurubi, RS

CEP: 97685-000

Relativa à atividade: PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS, TOTALIZANDO 5.818,65 m².

A ser localizada: Rua José Candido da Silva Ribeiro, Rua Ouri Adão Rigon, Rua Andreas Skrebsky e Avenida Presidente João Goulart.

Ponto de referência: -28.481189° -55.134189°.

Em caso de intervenção, seja em vegetação, nascentes ou áreas protegidas deverá ser observado o disposto nas Leis 12.651/12 e 12.727/12; além do Código Florestal Estadual Lei nº 9.519/92, Código estadual do Meio Ambiente Lei nº 11.520/00, bem como Lei Complementar nº 024/01. Ressaltamos que a inobservância dessas legislações acima citadas, poderá o empreendedor sofrer as sanções penais e administrativas oriundas de conduta e /ou atividades lesivas ao meio ambiente, nos ditames da Lei nº 9.605/98.

Esta declaração é válida pelo período de **02 anos**, havendo a possibilidade de revisão e revogação por esta Secretaria, caso haja mudanças na legislação ambiental em vigor; Lembramos que qualquer alteração significativa na atividade, que venha a caracterizar necessidade de Licenciamento Ambiental, dentro dos termos da Lei nº024/01, CONSEMA 372/2018, deverá ser informada a esta Secretaria. Este documento perderá a validade caso os dados do empreendedor tenham sido informados incorretamente.

Outrossim, informamos que a presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação da União, dos Estados e dos Municípios.

Itacurubi, 04 de dezembro de 2025.

Geovana Goulart Andrade
Eng. Agrônoma, CREA RS 268254
Portaria nº 288/2024
Assessora Técnica Ambiental